



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CPJ N. 2, de 15 de abril de 2015**

Altera as atribuições das Promotorias de Justiça de Arapiraca e revoga a Resolução CPJ n. 2/2014.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** do Ministério Público do Estado de Alagoas, por unanimidade, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à Lei Complementar Estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, com a finalidade de alcançar melhores resultados para a sociedade, em conformidade com o Plano Estratégico 2011-2022;

**CONSIDERANDO** que as atribuições das Promotoria de Justiça de Arapiraca, estabelecidas pela Resolução CPJ n. 02/2014, precisam ser alteradas, visando dar mais eficiência à atuação dos órgão de execução,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, de 3ª entrância, passam a ter as atribuições descritas no Anexo.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução CPJ nº 02/2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 15 de abril de 2015. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Jucá (Procurador-Geral de Justiça), Vicente Felix Correia (Corregedor-Geral), Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dennis Lima Calheiros, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**ANEXO ÚNICO**

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca

**1ª Promotoria de Justiça: Defesa da saúde**

- a) Atuar em defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à saúde;
- c) Atuar nos processos que tramitam na 7ª Vara da Comarca de Arapiraca.

**2ª Promotoria de Justiça: Execuções penais e controle externo da atividade policial**

- a) Promover as medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos aos presos, internados e egressos;
- b) Fiscalizar o cumprimento das penas privativas de liberdade, de multa, restritivas de direitos e das medidas de segurança, bem como fiscalizar os estabelecimentos destinados ao cumprimento das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança;
- c) Atuar nos procedimentos e nos processos em matéria de execuções penais que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Arapiraca;
- d) Exercer o controle externo da atividade Policial.

**3ª Promotoria de Justiça: Defesa do idoso e do portador de necessidades especiais**

- a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao idoso e ao portador de necessidades especiais, bem como na defesa dos direitos individuais do idoso em situação de risco social;
- b) Atuar na investigação criminal e promover a ação penal nos crimes previstos na Lei nº. 10.741/03, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais;
- b) Atuar nos processos que tramitam nas 2ª e 3ª Varas da Comarca de Arapiraca.

**4ª Promotoria de Justiça: Defesa da probidade administrativa e da cidadania**

- a) Atuar em defesa da probidade administrativa e do patrimônio público em todas as esferas político-administrativas;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

- b) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas que configurem improbidade administrativa;
- c) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos às matérias que não estejam abrangidas nas atribuições das demais Promotorias de Justiça, especialmente na defesa do livre e pleno exercício da cidadania;
- d) Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca.

**5ª Promotoria de Justiça: Criminal**

Atuar nos processos que tramitam na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante distribuídos para a referida vara.

**6ª Promotoria de Justiça: Investigação Criminal**

- a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento, salvo nas investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça;
- b) Atuar nos processos que tramitam na 6ª Vara da Comarca de Arapiraca.

**7ª Promotoria de Justiça: Defesa da infância e da juventude**

- a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;
- b) Atuar nos autos de investigação social e em outras peças de informação relativas à prática de atos infracionais, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de representação e remissão, ou a promoção de arquivamento;
- c) Atuar nos procedimentos e nos processos cíveis e criminais que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Arapiraca, com exceção dos relativos às execuções penais, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante, que tenham sido distribuídos para referida vara.

**8ª Promotoria de Justiça: Criminal**

Atuar nos processos que tramitam na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante distribuídos para a referida vara.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**9ª Promotoria de Justiça: Defesa do consumidor e curadoria de fundações**

- a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorrentes de relações de consumo;
- b) Atuar na investigação criminal e promover a ação penal nos crimes contra as relações de consumo, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais;
- c) Exercer a curadoria de fundações e fiscalizar as entidades do 3º setor;
- d) Atuar nos processos que tramitam na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca.

**10ª Promotoria de Justiça: Família, sucessões e curadoria de registros públicos**

- a) Atuar nas habilitações de casamento e promover as ações cíveis em matéria de família e sucessões, quando houver legitimidade do Ministério Público;
- b) Exercer a curadoria de registros públicos;
- c) Atuar nos processos que tramitam na 10ª Vara da Comarca de Arapiraca.

**11ª Promotoria de Justiça: Investigação criminal e delitos de menor potencial ofensivo**

- a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento, salvo nas investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça;
- b) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam no 1º Juizado Especial de Arapiraca.

**12ª Promotoria de Justiça: Defesa do Meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural. Delitos de menor potencial ofensivo**

- a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao meio ambiente, à ordem urbanística e ao patrimônio histórico e cultural.
- b) Atuar na investigação criminal e promover a ação penal nos crimes contra o meio ambiente, a ordem urbanística e o patrimônio histórico e cultural.
- c) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam no 2º Juizado Especial de Arapiraca.